

cadastrado sob nº 030.168.0004-7, situado na Rua Catiguá com a Rua Tuiuti, Subprefeitura Mooca, está inserido na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, conforme Mapa 1 da Lei 16050/14, PDE, na Macroárea de Qualificação da Urbanização, conforme Mapa 2 dessa lei, em Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana, ZEU, conforme Mapa 1 da Lei 16.402/16, LPUOS, e em Perímetro de Qualificação Ambiental PA-6, conforme Mapa 3, dessa mesma lei, com parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo indicados no Quadro 3 e os de quota ambiental no Quadro 3A, ambos da Lei 16.402/16. Quanto à classificação dos usos pretendidos no imóvel, o &ldquo;terminal de ônibus urbano&rdquo; está inserido no grupo INFRA-1 &ldquo;Mobilidade Urbana Terrestre&rdquo;; de acordo com o Item I do Art. 106 da Lei 16.402/16; o &ldquo;serviço comercial (MALL)&rdquo; é um centro de compras, portanto, deve ser inserido no Grupo nR2-2 &ldquo;comércio especializado&rdquo;; de acordo com o Item II do Art. 99 da mesma lei; o hospital, no Grupo nR2-5 &ldquo;serviços de saúde de médio porte&rdquo;; de acordo com o Item V do Art. 99 da mesma lei; e a escola, no Grupo nR2-6 &ldquo;estabelecimento de ensino seriado&rdquo;; de acordo com o Item VI do Art. 99 da mesma lei. A atividade INFRA pode ser implantada em qualquer local do Município de São Paulo, desde que sua localização esteja prevista em algum dos instrumentos mencionados no Inciso I do Art. 107 da Lei 16.402/16 (LPUOS), entre os quais a Lei 16.050/14 (PDE), caso contrário, a mesma deve ser analisada pelo órgão público competente e obter deliberação favorável da CTLU. A rede estrutural de transporte coletivo do município, da qual os terminais de ônibus fazem parte, está mencionada no Art. 22 da Lei 16.050/14 (PDE), portanto, não há necessidade de deliberação da CTLU quanto à implantação do Terminal Tatuapé Sul no local em pauta. Os demais usos acima mencionados são permitidos em ZEU segundo o Quadro 4 da Lei 16.402/16, devendo atender aos índices e demais parâmetros estabelecidos nos quadros dessa lei. Cumpre ainda informar que, segundo a legislação vigente, a área do terminal é computável e o empreendimento sujeito ao pagamento de outorga onerosa do direito de construir e cota de solidariedade.

II - Publique-se;

III - Ao DNUS para as providências subsequentes.

**Guilherme H. Fatorelli Del'Arco**

Coordenador

SMUL/DEUSO

**6068.2021/0003867-7 - Uso e ocupação do solo: Certidão de Confrontação**

**Despacho indeferido**

**Interessados:** MARIA AUXILIADORA DE L.P. ASCIONE  
**DESPACHO:** INDEFERIDO O PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONFRONTAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 66 DO DECRETO 60.061/2021, DO DECRETO 51.714/2010 E LEI 15.764/2013, EM QUE AS CERTIDÕES APENAS SERÃO EMITIDAS POR CASE - DLE QUANDO REFERENTES A LOTES ORIUNDOS DE PARCELAMENTO DO SOLO, UMA VEZ QUE NÃO TEMOS COMO AFIRMAR OS REAIS CONFRONTANTES DO IMÓVEL, POIS NÃO CONSTAM PLANOS DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA O LOCAL.

**6068.2021/0003838-3 - Uso e ocupação do solo: Certidão de Confrontação**

**Despacho deferido**

**Interessados:** MARIA DE LOURDES DE ARAUJO  
**DESPACHO:** DEFERIDO O PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONFRONTAÇÃO, NOS TERMOS DO DECRETO 51.714/2010.

**6068.2021/0003834-0 - Uso e ocupação do solo: Certidão de Confrontação**

**Despacho indeferido**

**Interessados:** Vanessa Kimi Hayek Toyama (CPF: 490.518.358-84)

**DESPACHO:** INDEFERIDO O PEDIDO DE CERTIDÃO DE CONFRONTAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 66 DO DECRETO 60.061/2021, DO DECRETO 51.714/2010 E LEI 15.764/2013, EM QUE AS CERTIDÕES APENAS SERÃO EMITIDAS POR CASE - DLE QUANDO REFERENTES A LOTES ORIUNDOS DE PARCELAMENTO DO SOLO, UMA VEZ QUE NÃO TEMOS COMO AFIRMAR OS REAIS CONFRONTANTES DO IMÓVEL, POIS NÃO CONSTAM PLANOS DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA O LOCAL

**6068.2020/0003995-7 - Fiscalização: notificação**

**Despacho documental**

**Interessados:** COND. EDIFÍCIO PQ. CULTURAL PAULISTA  
**DESPACHO:** Arquivou-se tendo em vista que foram atendidas todas as exigências constantes na Notificação nº : 01/SEL/CONTRU-DINS/2020, publicada em 04/11/2021.

**6068.2021/0001550-2 - Fiscalização: Elevador - Renovação de Registro de Empresa Conservadora de Aparelhos**

**Despacho indeferido**

**Interessados:** VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ: 61.243.119/0001-80)

**DESPACHO:** Indeferido o presente processo nos termos do Decreto nº 52.340/11, pelo não atendimento dos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 11 do comunique-se publicado em 13/04/2021.

**PROCESSO \*6068.2021/0003478-7\* - Licenciamento de Obras e Edificações**

**DESPACHO:**

INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE CADASTRO ELETRÔNICO DO PROJETO DE RUAS SP (TERMO DE PERMISSÃO ELETRÔNICA - TPE) EM RAZÃO DO LOGRADOURO NÃO CONSTAR NA RELAÇÃO DE ENDEREÇOS AUTORIZADOS PELA PMS. CASO V.S.A. TENHA INTERESSE, SOLICITE A INCLUSÃO ATRAVÉS DA PÁGINA [HTTPS://RUASSP.PREFEITURA.SP.GOV.BR/PRE-CADASTRO](https://ruassp.prefeitura.sp.gov.br/pre-cadastro).

**PROCESSO \*6068.2021/0003407-8\* - Licenciamento de Obras e Edificações**

**DESPACHO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 876**

**PORTAL DE LICENCIAMENTO**

ENDERECO: RUA SÃO BENTO, 405

Processo nº 1020.2020/0014875-0

**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se CERTIFICADO DE REGULAZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

**Processo SEI: 1020.2021/0003201-0**

**Interessado:** Fabio Baccaro.

O processo de número 1684-21-SP-5AOe assunto Alvará de Execução de Edificação Nova (Exceto HIS/ HMP) foi deferido.

Deferido nos termos da Lei 16.642/17 e Decreto 57.776/17.

**Processo SEI: 1010.2020/0008494-4**

**Interessado:** Pleno Arquitetura e Legalização Pleno Arquitetura e Legalização.

O processo de número 111-20-SP-5AOe assunto Alvará de Execução de Edificação Nova (Exceto HIS/ HMP) foi deferido.

Deferido nos termos da Lei 16.642/17 e Decreto 57.776/17.

**Processo SEI: 1020.2021/0007041-9**

**Interessado:** André Dias.

O processo de número 3113-21-SP-ALVe assunto Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - Processo Declaratório foi indeferido.

Ação originária do autodeclaratório.

**Processo SEI: 1020.2021/0007042-7**

**Interessado:** André Dias.

O processo de número 3115-21-SP-ALVe assunto Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - Processo Declaratório foi indeferido.

Ação originária do autodeclaratório.

**Processo SEI: 1020.2021/0007045-1**

**Interessado:** EVANDRO PACHECO.

O processo de número 3137-21-SP-ALVe assunto Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - Processo Declaratório foi deferido.

Ação originária do autodeclaratório.

**Processo SEI: 1020.2021/0000081-0**

**Interessado:** Ricardo Fratic Bacic Junior.

O processo de número 704-20-SP-NEWe assunto Cadastro de tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins foi deferido.

Defiro a presente solicitação.<br/><br/>Cadastram-se os tanques, bombas e equipamentos afins, nos termos do art. 56 do Código de Obras Lei nº 16.642/17 e suas regulamentações, a vista das informações e documentos apresentados pelo requerente.<br/>

**Processo SEI: 1020.2021/0003095-6**

**Interessado:** Ricardo Fratic Bacic Junior.

O processo de número 1578-21-SP-NEWe assunto Cadastro de tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins foi deferido.

Defiro a presente solicitação.<br/><br/>Cadastram-se os tanques, bombas e equipamentos afins, nos termos do art. 56 do Código de Obras Lei nº 16.642/17 e suas regulamentações, a vista das informações e documentos apresentados pelo requerente.<br/>

**Processo SEI: 1020.2021/0001003-3**

**Interessado:** José Carlos Abiad.

O processo de número 1131-21-SP-NEWe assunto Certificado de Estanteidade foi deferido.

Defiro, nos termos do Decreto 38.231 de 26/08/1999, o Certificado de Estanteidade, a vista das informações e documentos apresentados pelo interessado.

**Processo SEI: 1020.2020/0015265-0**

**Interessado:** Eduardo Postigo dos Santos.

O processo de número 533-20-SP-NEWe assunto Cadastro de tanque de armazenagem, bomba, filtro de combustível e equipamentos afins foi deferido.

Defiro a presente solicitação.<br/><br/>Cadastram-se os tanques, bombas e equipamentos afins, nos termos do art. 56 do Código de Obras Lei nº 16.642/17 e suas regulamentações, a vista das informações e documentos apresentados pelo requerente.<br/>

**Processo SEI: 1020.2020/0015218-9**

**Interessado:** Eduardo Postigo dos Santos.

O processo de número 534-20-SP-NEWe assunto Certificado de Estanteidade foi deferido.

Defiro, nos termos do Decreto 38.231 de 26/08/1999, o Certificado de Estanteidade, a vista das informações e documentos apresentados pelo interessado.

**Processo SEI: 1020.2020/0015645-1**

**Interessado:** TELXIUS TORRES BRASIL LTDA TELXIUS.

O processo de número 680-20-SP-NEWe assunto Alvará de Execução para instalação de Estação Rádio-Base foi indeferido.

INDEFIRO o presente pedido de Alvará de Execução de Estação de Rádio Base ? ERB, nos termos da Portaria nº 63/2019/SEL, tendo em vista que a documentação apresentada não atende a Lei 13.756/04 regulamentada pelo Decreto 44.944/04 e legislação complementar, devendo o interessado atender integralmente o Relatório de Análise (Informação 042498965) constante processo nº 1020.2020/0015645-1.

**Processo SEI: 1020.2020/0014940-4**

**Interessado:** Cell Site Solution - Cessão de Infraestrutura CSS.

O processo de número 449-20-SP-NEWe assunto Alvará de Execução para instalação de Estação Rádio-Base foi indeferido.

INDEFIRO o presente pedido de Alvará de Execução de Estação de Rádio Base ? ERB, nos termos da Portaria nº 63/2019/SEL, tendo em vista que a documentação apresentada não atende a Lei 13.756/04 regulamentada pelo Decreto 44.944/04 e legislação complementar, devendo o interessado atender integralmente o Relatório de Análise (Informação 041268857) constante processo nº 1020.2020/0014940-4.

**Processo SEI: 1020.2020/0016002-5**

**Interessado:** Jaqueline Sasso Lima.

O processo de número 136-20-SP-NEWe assunto Alvará de Execução para instalação de Estação Rádio-Base foi indeferido.

INDEFIRO o presente pedido de Alvará de Execução de Estação de Rádio Base ? ERB, nos termos da Portaria nº 63/2019/SEL, tendo em vista que a documentação apresentada não atende a Lei 13.756/04 regulamentada pelo Decreto 44.944/04 e legislação complementar, devendo o interessado atender integralmente o Relatório de Análise (Informação 042383793) constante processo nº 1020.2020/0016002-5.

**Processo SEI: 1020.2021/0006974-7**

**Interessado:** Marcos Gusmão.

O processo de número 3108-21-SP-ALVe assunto Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova - Processo Declaratório foi indeferido.

Ação originária do autodeclaratório.

Processo nº 1020.2020/0016054-8

**DEFERIDO** nos termos da Lei nº 17.202/2019 e respectivo Decreto regulamentador. Expeça-se CERTIFICADO DE REGULAZAÇÃO - LEI 17.202/2019.

## SECRETARIA-EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**SMUL.ATECC.**

1010.2021/0003413-2

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/134/ATECC/2021

(RECONSIDERAÇÃO DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/105/ATECC/2021)

Considerando as informações contidas no pedido de reconsideração, na MANIFESTAÇÃO/134/ATECC/2021 e ainda no disposto no inciso I do § 3º do Art. 9º do Decreto nº 58.955/19, alterado pelo Decreto nº 59.455/20:

I. Fica MANTIDA a INADMISSIBILIDADE de aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto;

**SMUL.ATECC.**

1010.2021/0003838-3

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/137/ATECC/2021

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/137/ATECC/2021:

I. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto.

**SMUL.ATECC.**

1010.2021/0003351-9

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/138/ATECC/2021

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/138/ATECC/2021:

I. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto;

**SMUL.ATECC.**

1010.2021/0003351-9

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/138/ATECC/2021

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/138/ATECC/2021:

I. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto;

**SMUL.ATECC.**

1010.2021/0003351-9

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/138/ATECC/2021

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/138/ATECC/2021:

I. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto;

**SMUL.ATECC.**

1010.2021/0003351-9

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/138/ATECC/2021

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/138/ATECC/2021:

I. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto;

**SMUL.ATECC.**

1010.2021/0003351-9

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA/138/ATECC/2021

Em face da documentação e das peças gráficas apresentadas, e da MANIFESTAÇÃO/138/ATECC/2021:

I. Considerada ADMISSÍVEL a aplicação do procedimento 'Aprova Rápido' ao empreendimento proposto;

A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, no uso de suas atribuições, em sua 19ª Reunião Extraordinária realizada no dia 11 de maio de 2021

**Considerando** o disposto no artigo 35 da Lei Municipal 14.223 de 26 de setembro de 2006, bem como no artigo 331 da Lei Municipal nº 16.050 de 31 de julho de 2014, que dispõem sobre as competências da CPPU;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 60.197 de 23 de abril de 2021 que dispõe sobre o Projeto Ruas SP, destinado a viabilizar o atendimento, por bares e restaurantes em espaços públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A comunicação visual de que trata o art. 8º do Decreto Municipal nº 60.197 de 23 de abril de 2021 fica regulamentada por esta Resolução.

**Art. 2º** Os elementos de comunicação visual com orientações e esclarecimentos públicos relacionados a campanhas de enfrentamento ao novo Coronavírus e tratamento da COVID-19 utilizados nas extensões temporárias das calçadas do Projeto Ruas SP, visíveis do logradouro público, deverão abordar medidas não farmacológicas de prevenção, controle e mitigação da transmissão da COVID-19, tais como distanciamento social, etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes, isolamento de casos suspeitos e confirmados e quarentena dos contatos dos casos de COVID-19, e demais medidas preconizadas pelos órgãos de saúde pública.

§ 1º Poderão ser utilizados elementos de comunicação visual tais como banners, cartazes, adesivos e folhetos com as orientações e esclarecimentos de que trata este artigo, sem inserção de publicidade.

§ 2º Os elementos de comunicação visual com orientações e esclarecimentos deverão ser colocados nas áreas das extensões temporárias, bem como próximos aos acessos dos estabelecimentos, em altura não superior a 2,00m (dois metros) do piso da calçada.

§ 3º Deverão ser utilizados pelo menos 01 (um) dos elementos indicados no § 1º deste artigo para cada mesa instalada na extensão temporária das calçadas e pelo menos 01 (um) elemento próximo à cada acesso do estabelecimento.

**Art. 3º** A inserção de nomes, marcas, logos ou qualquer símbolo de identidade visual do estabelecimento e do patrocinador prevista no § 3º do art. 8º do Decreto Municipal nº 60.197 de 23 de abril de 2021 será admitida somente no mobiliário instalado exclusivamente nas extensões temporárias implantadas no local de vagas de estacionamento de veículos, a saber:

I – Ombrelones, guarda-sóis e biombos transparentes: a somatória das inserções não poderá ser superior a 0,50m² (cinquenta decímetros quadrados) por elemento, ficando livre na face inferior dos ombrelones ou guarda-sóis;

II – Mesas, sem rebrêcos de tamanho;

III – Cadeira, até 02 (duas) inserções por cadeira, em faces opostas dos encostos, com dimensões máximas de 0,20m (vinte centímetros) por 0,20m (vinte centímetros), ou área equivalente, cada inserção;

IV – Elemento de proteção da área de extensão temporária da calçada: 01 (uma) inserção em cada face do elemento de proteção, com dimensões máximas de 0,20m (vinte centímetros) por 0,20m (vinte centímetros), ou área equivalente, cada inserção.

§ 1º No mobiliário indicado nos itens II e III, deverá haver pelo menos uma inserção com identificação do estabelecimento.

§ 2º A inserção dos elementos de comunicação visual de que trata o caput fica condicionada à utilização de elementos de comunicação visual com orientações e esclarecimentos públicos relacionados a campanhas de enfrentamento ao novo Coronavírus e tratamento da COVID-19, nos termos do disposto no art. 2º desta Resolução.

§ 3º É livre a utilização de cores no mobiliário de que trata este artigo, sem prejuízos à sinalização de segurança com elementos reflexivos no mobiliário de proteção.

**Art. 4º** A utilização dos elementos de comunicação visual de que trata esta Resolução não deverá prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional destinado à orientação ao público, bem como não deverá interferir na livre circulação de pedestres e veículos.

**Art. 5º** A inobservância do disposto nesta Resolução caracteriza-se como infração, sujeitando-se os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, em especial ao disposto na Lei Municipal 14.223, de 26 de setembro de 2006.

**Art. 6º** Dúvidas na interpretação e aplicação desta Resolução, bem como a proposição, devidamente justificada, de comunicação visual diferente da definida no art. 3º, deverão ser submetidas previamente à deliberação da CPPU.

**Art. 7º** A presente Resolução não isenta o interessado do atendimento a todas as condições estabelecidas legislação aplicável à matéria, em especial o disposto no Decreto Municipal nº 60.197 de 23 de abril de 2021.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO DESPACHO, PUBLICADO NO D.O.C. DE 14/05/2021, PÁGINA 17

Onde se lê:

**Despacho SMUL.ATECC.CPPU/039/2021**

Leia-se:

**Despacho SMUL.ATECC.CPPU/040/2021**

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

**Despacho SMUL.ATECC.CPPU/041/2021**

**Processo:** 6068.2021/0003969-0

**Interessado:** UNA PRODUÇÕES

**Local:** RUA CONSOLAÇÃO, 753

**Assunto:** PROJEÇÃO EM EMPENA CEGA

**PROCESSO DEFERIDO**

**1.** Em relação à solicitação apresentada pelo interessado, **Considerando** a Lei Municipal nº 14.223/2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo;</